

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 103/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de junho de 2022

HORÁRIO: 08:00:00.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta, em Rio Pardo de Minas – MG, neste ato representado pelo Prefeito **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, a serem realizados diretamente nas estruturas da credenciada, devendo observar as especificações deste Instrumento.

Recebimento dos envelopes de credenciamento: A partir de 10 de junho de 2022.

Análise da documentação: em até dez dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação do(s) Credenciado(s).

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br ou pelo site <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>

1. DO OBJETO

É objeto do presente procedimento, **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, conforme **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

A presente contratação tem como finalidade o atendimento eficiente dessa especialidade aos munícipes, cumpre observar também que a fila existente na Central de Regulação do nosso município diminuirá, tendo em vista a demanda reprimida existente.

A execução do objeto deverá ser realizada conforme a demanda, ou determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - A empresa interessada deverá contar com profissional regularmente inscrito no Respectivo órgão de Classe competente.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará na sede da empresa credenciada.

2.4 - Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Pardo de Minas.

2.5 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6 - **Não poderão participar da presente Licitação as empresas:**

a) Empresas com falência judicialmente decretada;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Rio Pardo de Minas / MG;

b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto neste item, inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e outros cadastros similares.

c) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.7 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1.1 - : A proposta e os documentos para habilitação poderão ser apresentados em envelope único fechado e indevassável respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

(Nome da empresa Proponente)

(nº do CNPJ da empresa)

ENVELOPE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 103-004/2022

3.1.2 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, envelope lacrado e durante o período acima citado, os documentos conforme detalhamento a seguir.

3.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

3.2.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou **última alteração** se ali constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Prova do registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho de classe profissional;

h) **HABILITAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS**

- 1- Médicos titulares de diploma de graduação em Medicina em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC e deverão comprovar sua especialização por meio de certificados válidos, que deverão ser avaliados e aprovados pela Comissão Permanente de Licitações conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede do interessado;
- b) Prova da regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (**INSS**);
- c) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.3.1 – Certidão Negativa de **falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada**, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.4 – DECLARAÇÕES:

- a) **Requerimento de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo III).
- b) **Declaração que não emprega menor**, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (modelo Anexo IV).
- c) **Declaração de não incidência** nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

3.2.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.2.5.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.5.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação

vigente:

3.2.5.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.5.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.5.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

3.2.5.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento.

4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo no Setor de Licitação.

4.2- Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar o termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no quadro de avisos do Município.

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.3 Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes no termo de referência, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “a” à “d” do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade

Alta.

5.4. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.5. A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	Projeto / Atividade
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	516	102	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	518	159	Manutenção da Unidade Mista de Saúde

6. DOS SERVIÇOS

6.1 Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da unidade prestadora de serviços.

6.2 A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta credenciada..

6.3 A Credenciada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da Credenciada.

6.4 A empresa(s) Credenciada(s) deverá(o) prestar o serviço pelo menos de segunda a sexta feira em horário comercial.

6.5 A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail e telefone ao usuário e à Central de Regulação Municipal.

6.6 A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

6.7 A unidade prestadora de serviços deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: documentos pessoais e encaminhamento médico;

6.8 Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2022, encerrando-se no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, nos termos da Lei

de Regência dos contratos administrativos.

6.9 Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela Contratante.

6.10 A unidade prestadora de serviços deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte de profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial.

6.11 Em conformidade com o disposto na **Resolução CFM nº 1958 de 15 de dezembro de 2010** e, pautando pela ética profissional na conclusão dos serviços médicos, na ocorrência de solicitação de exames complementares para a conclusão da avaliação médica, pelo Contratado, o mesmo deverá programar o atendimento do retorno do paciente, para dentro do período de 30 (trinta) dias, para que o paciente possa realizar os exames e, quando do retorno do paciente, a futura Credenciada não poderá emitir cobrança para procedimentos de reavaliação médica.

6.12 Caberá à Credenciada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhará faturamento dos serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

7.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

7.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

7.1.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não

comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no ato de convocação, obedecidos os limites previstos neste edital.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o Credenciado der causa ao rompimento contratual, excetuadas as hipóteses de descredenciamento e rescisão contratual previstas neste Edital.

e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

7.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

7.1.5. **Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.**

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura a eles o acesso;
2. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
3. A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A remarcação dos procedimentos (consultas) interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 45 dias contados a partir da interrupção.
4. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos (consultas) previstos neste Termo de Referência;
5. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos (consultas) realizados;
6. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)
7. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;

8. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
9. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a Credenciada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário
12. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
13. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente
15. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à clínica credenciada.
16. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
17. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
18. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento de sua execução por parte do Município;
19. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
20. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
22. No caso de acidentes na execução dos serviços a Credenciada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para o credenciamento, indicadas neste Edital, apresentando ao Credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.

24. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
25. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
26. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
27. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
28. Para prestação dos serviços, as empresas Credenciadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
29. Os procedimentos (consultas) realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer empresa quando se comprovar abusos em qualquer ato que esteja contido na execução do objeto deste credenciamento;
30. Caso a Credenciada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
31. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
32. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES
33. É proibido a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, caso venha a ocorrer, a Credenciada será responsabilizada e penalizada conforme estabelecido na legislação vigente.
34. **DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:**
 - A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).
 - A empresa credenciada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas

próprias estruturas e não será admitida uso de estruturas de terceiros.

35. Demais obrigações conforme Termo de Referência, Anexo I.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (CONTRATANTE)

1. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
2. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Credenciada, e realizar a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9. VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE (contratante)** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93). não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A demanda será distribuída de acordo com o plano de atendimento da Administração e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

12. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:

Ítem.	Qtde	UND.	Descrição do serviço	Vlr Unitário
001	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA, PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	217,6650
002	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ALERGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	296,9767
003	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	299,8333
004	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	256,6667
005	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	250,00
006	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GERIATRA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	238,00
007	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – MASTOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	281,00
008	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	254,8333
009	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	133,5567
010	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	270,00
011	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	263,3333
012	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – REUMATOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	258,3350
013	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	236,7467

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CREDENCIADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

13. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

13.1. O acesso da população aos serviços contratados, será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

13.2. A distribuição dos procedimentos (consultas) por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

13.2.1 A opção de escolha do paciente pela clínica prestadora de serviços que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.

A escolha do paciente será documentada, assinada pelo paciente e/ou acompanhante, uma via do documento será encaminhada para os procedimentos contábeis relativos a empenho e outra via será arquivada na Secretaria de Saúde para fins fiscalização.

14. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria do Hospital Municipal ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

14.2 A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.

14.3 Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartadas, após a realização das diligências pertinentes.

14.4 No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Credenciamento, decairá do direito de fazê-lo;

15.2. A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.3. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.4. Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

15.5. O Município de Rio Pardo de Minas/MG reserva para si o direito de alterar

quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O Município de Rio Pardo de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Rio Pardo de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

15.8. Qualquer tolerância por parte do Município de Rio Pardo de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.9. A Credenciada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.10. Os serviços de consultas serão executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração, não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços.

15.11. Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Pardo de Minas/MG 07 de junho de 2022.

Jonas Márcio de Oliveira Cunha
Presidente – Comissão Permanente de Licitações

De acordo Edital e seus anexos:

Kelly Daiane Ângelo Pereira
OAB/MG 207.002

ANEXO 1 – TERMO DE REFÊRENCIA

TIPO: CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

O presente Termo tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais da prestação de serviços, a fim de permitir a realização do processo de credenciamento.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a credenciamento de prestação de serviços médicos especializados para atender aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas-MG. Os contratos oriundos do presente credenciamento deverão estar em conformidade com as descrições dos serviços abaixo:

Ítem.	Qtde	UND.	Descrição do serviço
001	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA, PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
002	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ALERGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
003	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
004	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
005	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGISTA PARA ATENDIMENTOS DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
006	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GERIATRA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
007	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – MASTOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
008	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
009	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

010	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
011	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
012	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – REUMATOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
013	500	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado total para o Processo de Credenciamento de empresas para prestação do serviço acima descrito, deverá estar em conformidade com a Planilha de Estimativa de Preço em anexo.

DA FINALIDADE

O presente Processo de Credenciamento, garantirá a esta Secretaria a execução de suas atividades legais, garantindo aos munícipes a devida assistência especializada na área da saúde, conforme preceitua determinações de Normas Vigentes.

DA JUSTIFICATIVA

A realização do processo deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atendimentos adequados de serviços especializados oriundos através da Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para o atendimento eficaz aos munícipes.

O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados se faz necessários devido a demanda atualmente existente nesta Secretaria. Atualmente o Município necessita complementar a prestação dos serviços médicos, objetivando o atendimento eficaz aos usuários desta Secretaria, além de diminuir consideravelmente a fila de espera no sistema de regulação.

Ressalta a importância de ofertar os atendimentos médicos especializados aos munícipes considerando a necessidade de atender as demandas de média e alta complexidade em tempo hábil, a fim de evitar diversos transtornos a saúde do usuário, pois, quando tratada a enfermidade precocemente, a cura clínica, o tempo e o resultado do tratamento são logrados com maior precisão. Considerando todo o exposto, é imprescindível o fornecimento destes serviços pelo município de Rio Pardo de Minas-MG.

DA JUSTIFICATIVA PELO CREDENCIAMENTO

Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma

ampla oferta de profissionais e clínicas nessas especialidades, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número de contratados e sim que haja o credenciamento de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

O caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, logo, sugere-se que seja realizado chamamento público para credenciamento de empresas para atendimento de consultas especializadas, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

O acesso da população aos serviços contratados, será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

1. A opção de escolha do paciente pela clínica prestadora de serviços que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.
 - A escolha do paciente será documentada, assinada pelo paciente e/ou acompanhante, uma via do documento será encaminhada para os procedimentos contábeis relativos a empenho e outra via será arquivada na Secretaria de Saúde para fins fiscalização.

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).

A pessoa jurídica devidamente contratada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da unidade prestadora de serviços.

A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta credenciada.

A contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da contratada.

A empresa(s) contratada(s) deverá(ao) prestar o serviço pelo menos de segunda a sexta feira em horário comercial.

A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail e telefone ao usuário e à Central de Regulação Municipal.

A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

A unidade prestadora de serviços deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: documentos pessoais e encaminhamento médico.

Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela Contratante.

Em conformidade com o disposto na **Resolução CFM nº 1958 de 15 de dezembro de 2010** e, pautando pela ética profissional na conclusão dos serviços médicos, na ocorrência de solicitação de exames complementares para a conclusão da avaliação médica, pelo Contratado, o mesmo deverá programar o atendimento do retorno do paciente, para dentro do período de 30 (trinta) dias, para que o paciente possa realizar os exames e, quando do retorno do paciente, a futura contratada não poderá emitir cobrança para procedimentos de reavaliação médica.

Caberá à contratada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de

Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhará faturamento dos serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas.

DA HABILITAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS

Será necessário profissionais de nível superior, titular de diploma de graduação em Medicina em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC onde os mesmos deverão comprovar sua especialização por meio de certificados válidos, que serão avaliados pela equipe da Saúde conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitações.

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

A prestação dos serviços deste objeto deverá ser realizada em consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA DE SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da unidade prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá gerenciar, acompanhar, fiscalizar o contrato e atestará em relatórios e documento fiscal a realização dos serviços, também deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; devendo a unidade prestadora dos serviços facilitar a fiscalização por parte da contratante, inclusive, fornecendo informações, dados, documentos, acessos as suas estruturas, dentre outras medidas que visem a fiscalização. O representante da Administração adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicará a autoridade competente possíveis irregularidades. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a unidade prestadora de serviços será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Notificar a prestadora de serviços por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

2. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS de Rio Pardo de Minas-MG, realizando os agendamentos com a prestadora de serviços;
3. Efetuar o pagamento à prestadora de serviços no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela prestadora de serviços, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da unidade prestadora de serviço, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura à eles o acesso;
2. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
3. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
4. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
5. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
6. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
8. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
9. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à clínica credenciada;
10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do credenciamento é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração e das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta solicitação, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	Projeto / Atividade
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	516	102	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	518	159	Manutenção da Unidade Mista de Saúde

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Ranunce Santana Rocha
Secretária de Saúde de Rio Pardo de Minas

ANEXO II – Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

Processo Licitatório nº 103/2022 Credenciamento nº 004/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, sediado em Rio Pardo de Minas/MG, no Bairro Cidade Alta, na Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, portador do RG nº 3.645.260 SSP/MG e CPF nº 041.652.746-90, neste Município, doravante denominado, **CRENCIANTE (CONTRATANTE)**, e a Empresa _____ situada na Rua _____, Nº ____ Bairro _____ CEP ____ - ____ cidade ____ / ____ inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada **CRENCIADA**, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 103/2022, Credenciamento nº 004/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a necessidade do Município de Rio Pardo de Minas/MG credenciar empresas prestadoras de serviços de médicos especializados para atender aos usuários da Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para o atendimento adequado aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, a serem realizados em consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento e determinações da Secretaria Municipal de

Saúde, conforme tabela a seguir:

ITEM	Qtde	UND	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

§ 1º - A Secretária Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor do presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste Termo de Credenciamento, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

2. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CREDENCIADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE (contratante)** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93). não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Termo de Credenciamento poderá ser efetuado por meio

de transferência/depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar da Secretária.

Municipal de Saúde, autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

§ 6º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

§ 7º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

§ 8º - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes constantes no termo de referência, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “a” à “d” do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta.

§ 9º - Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivados autos do processo licitatório.

§ 10º - O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

§ 11º - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da Credenciada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	Projeto / Atividade
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	516	102	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	518	159	Manutenção da Unidade Mista de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde e pela CREDENCIADA.

§ único - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando consultas médicas especializadas no consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

35. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura a eles o acesso;
36. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
37. A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A remarcação dos procedimentos (consultas) interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 45 dias contados a partir da interrupção.
38. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos (consultas) previstos neste Termo de Referência;
39. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos (consultas) realizados;
40. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)
41. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;
42. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

43. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
44. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
45. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a Credenciada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário
46. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
47. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
48. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente
49. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à clínica credenciada.
50. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
51. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
52. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento de sua execução por parte do Município;
53. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
54. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
55. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
56. No caso de acidentes na execução dos serviços a Credenciada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
57. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para o credenciamento, indicadas neste Edital, apresentando ao Credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
58. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
59. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
60. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em

desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

61. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
62. Para prestação dos serviços, as empresas Credenciadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
63. Os procedimentos (consultas) realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer empresa quando se comprovar abusos em qualquer ato que esteja contido na execução do objeto deste credenciamento;
64. Caso a Credenciada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
65. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
66. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES
67. É proibido a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, caso venha a ocorrer, a Credenciada será responsabilizada e penalizada conforme estabelecido na legislação vigente.

68. DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:

- A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).
- A empresa credenciada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas e não será admitida uso de estruturas de terceiros.

Quanto a habilitação acadêmica dos profissionais, a empresa credenciada nos respectivos serviços deverá ofertar:

- Médicos titulares de diploma de graduação em Medicina em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC e deverão ter o registro de sua especialidade no Conselho de Classe, sendo nesse caso, o Conselho Regional de Medicina;

69. Demais atribuições serão de acordo às especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
2. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Credenciada, e realizar a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CREDENCIANTE poderá rescindir este Termo de Credenciamento, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do Termo de Credenciamento, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do Termo de Credenciamento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Termo de Credenciamento ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Rio Pardo de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descumprimento:

12.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descumprimento;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

12.1.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de Termo de Credenciamentos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2.2 Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o interessado após assinar Termo de Credenciamento vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
- e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

12.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

12.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Este Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência

sem autorização expressa daCONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Rio Pardo de Minas/MG,de.....de 2022.

.....
Município de Rio Pardo de Minas
Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Ranunce Santana Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

.....
CREDENCIADA / CONTRATADA

Testemunhas

.....
CPF:

.....
CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 CREDENCIAMENTO 004/2022

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG

A empresa, _____
estabelecida à Rua/Av _____ n.º _____,
bairro _____, na cidade de _____ - _____,
telefone (____) _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e-mail:
_____, telefone: (____) _____ venho requerer nos
termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar serviços médicos
especializados de consulta nos seguintes itens:

ITEM	Qtde	UND	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Para tanto, manifestamos a concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plena ciência.

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.

3. Estamos cientes de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

4. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

5. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei nº.8.666/93.

6. Nossos dados são:

a) Nome: _____

b) CNPJ nº _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____

e) E-mail: _____

f) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ - _____

g) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

(representante legal identificado)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 CREDENCIAMENTO nº 004/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Credenciamento nº 004/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS- MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Rio Pardo de Minas-MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 CREDENCIAMENTO 004/2022

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º
DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Pardo de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)